

II - externas, quando realizadas totalmente por outros órgãos e entidades.

Art. 28. Quanto à duração, as atividades de formação e capacitação classificam-se em:

- I - curta duração: até 60 horas;
- II - média duração: acima de 60 horas, até 180 horas; e
- III - longa duração: acima de 180 horas.

**Seção II**  
**Das Normas Gerais**

Art. 29. Podem participar das atividades de formação e capacitação os servidores deste Tribunal e dos órgãos e entidades jurisdicionados e, quando autorizados pelo Conselho-Presidente do Tribunal, ou pela Presidência do Conselho Superior da Escola, os servidores de órgãos e entidades não jurisdicionados, bem como a sociedade civil.

Parágrafo único. Os servidores podem ser do quadro permanente, cedidos por outros órgãos ou entidades, ou ocupantes exclusivamente de cargo em comissão.

Art. 30. A Escola divulgará, a partir do mês de dezembro de cada ano, o calendário de atividades previstas para o exercício seguinte, de modo a garantir ampla informação aos interessados.

Art. 31. A participação em atividades internas de formação e capacitação, de curta, média ou longa duração, dar-se-á segundo requisitos e procedimentos estabelecidos neste Regimento Interno, obedecidas, ainda, as demais exigências divulgadas pela Escola, em cada caso.

§ 1º Uma vez efetuada a inscrição em cursos de curta e média duração, qualquer desistência de participação deverá ser comunicada à Escola com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, se ainda não iniciada a atividade.

§ 2º Caso ocorra impedimento à participação em curso de longa duração, o servidor deverá apresentar à Escola justificativa formal da sua desistência com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis do início da atividade.

§ 3º A desistência fora das hipóteses permitidas nos §§1º e 2º deste artigo implicará a proibição de participação em quaisquer outros cursos e atividades da Escola de Contas e Gestão, no prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais despesas custeadas pelo TCE-RJ, ressalvado o que dispõe o § 1º do art. 37 deste Regimento Interno.

Art. 32. A participação em atividades externas de formação e capacitação, de curta, média ou longa duração, dar-se-á segundo requisitos e procedimentos estabelecidos neste Regimento Interno, ou demais atos normativos publicados pela ECG, obedecidas, ainda, as demais exigências previstas pela entidade promotora.

**Seção III**  
**Das Normas Específicas para Participação do Servidor do TCE-RJ em Atividades de Formação e Capacitação**

Art. 33. A decisão quanto à participação do servidor do TCE-RJ em atividades internas de formação e capacitação é de competência exclusiva dos titulares dos órgãos da Presidência, das chefias de gabinete dos órgãos vinculados à Presidência ou pelos titulares dos órgãos executivos de primeiro nível, conforme a subordinação de cada setor onde atue o servidor, com anuência das chefias imediatas.

Art. 34. A competência para decidir sobre a participação do servidor do TCE-RJ em atividades externas de capacitação é da Presidência do TCE-RJ.

Art. 35. A solicitação, de iniciativa do servidor do TCE-RJ interessado em participar de atividade externa de curta e média duração, deve ser formalmente remetida pelo chefe imediato à Direção-Geral da ECG com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis do início da atividade, com a devida anuência do titular do órgão da Presidência, da chefia de gabinete do órgão vinculado à Presidência ou do titular do órgão executivo de primeiro nível, conforme a subordinação de cada setor onde atue o servidor, respeitando-se as normas vigentes no TCE-RJ.

§ 1º No caso de atividade que implique necessidade de pagamento de diárias e passagens, o prazo referido no *caput* deverá ser acrescido em 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Caso o servidor receba auxílio financeiro da entidade promotora ou de qualquer outra fonte, esse valor deverá ser informado pelo interessado no instrumento de solicitação e será providenciado o desconto do valor referente ao auxílio financeiro nas despesas cobertas pelo Tribunal.

§ 3º Cabe à Escola efetuar a análise prévia da solicitação e encaminhá-la à Presidência do Conselho Superior da Escola, com posterior decisão pela Presidência do TCE-RJ.

Art. 36. No caso de atividade externa de longa duração, deverá ser observada a Resolução específica da ECG que regulamenta a concessão de bolsas para cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*.

Art. 37. Na hipótese em que o servidor descumpra quaisquer das exigências previstas neste Regimento Interno, relativas à sua participação em atividade de capacitação, ou dela seja compulsoriamente desligado, a Escola encaminhará o assunto à apreciação da Presidência do Conselho Superior da Escola, com vistas à Presidência do TCE-RJ, que, se entender ser o caso, poderá determinar a instauração de sindicância prévia ou de processo administrativo-disciplinar visando à apuração do ocorrido.

§ 1º O servidor está isento das sanções previstas no parágrafo anterior caso necessite interromper a atividade de capacitação para: tratamento de saúde ou por doença em pessoa da família, devidamente comprovada por laudo médico; necessidade urgente de serviço subscrito pela chefia imediata e endossada pelo titular do órgão da Presidência, da chefia de gabinete do órgão vinculado à Presidência ou do titular do órgão executivo de primeiro nível, conforme a subordinação de cada setor onde atue o servidor; e aluno reservista.

§ 2º Em todos os casos mencionados no parágrafo anterior, o servidor deverá comunicar formalmente à Escola o motivo, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis após a interrupção da participação.

Art. 38. Para discentes grávidas a partir do oitavo mês de gestação, ou durante os 3 (três) meses posteriores ao parto, e alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções ou traumatismo, caracterizados por incapacidade física relativa, não há abono de faltas, e a presença às aulas é substituída por exercícios domiciliares, que devem ser executados durante o prazo estabelecido em atestado médico.

Art. 39. O período de afastamento para participação em atividade de formação ou capacitação é considerado como de efetivo exercício, salvo em caso de interrupção injustificada da atividade pelo servidor do TCE-RJ ou de seu desligamento compulsório, conforme vier a ser apurado em regular processo administrativo e decidido pela Presidência do TCE-RJ, observados o contraditório e a ampla defesa.

**Seção IV**  
**Das Normas Específicas para Participação do Servidor de Órgão Jurisdicionado e Não Jurisdicionado, bem como a Sociedade Civil**

Art. 40. Aos servidores dos órgãos jurisdicionados e não jurisdicionados, bem como a sociedade civil, participantes de atividades de capacitação, aplicam-se analogamente, no que couber, as normas previstas para os servidores do TCE-RJ.

**Seção V**  
**Das Normas Específicas para Cursos de Pós-Graduação**

Art. 41. Os cursos de pós-graduação serão realizados pela Escola de Contas e Gestão, por meio de oferecimento por parte da própria Escola ou de contratos, convênios e instrumentos afins, celebrados com Instituições de Ensino Superior ou Escolas de Governo devidamente credenciadas a ministrá-los, ou mediante concessão de bolsa de estudo para participação individual do servidor em cursos oferecidos no meio acadêmico, guardando, sempre, a observância aos princípios estabelecidos no art. 20 deste Regimento Interno.

§ 1º A realização de cursos de pós-graduação será formalizada mediante Projeto Pedagógico do Curso proposto no Plano Anual de Formação e Capacitação da ECG/TCE-RJ, que deverá ser aprovado pelo Conselho Superior da Escola.

§ 2º O atendimento à solicitação de iniciativa do servidor para custeio de sua participação em curso externo de pós-graduação está condicionado ao atendimento do Termo de Compromisso acordado entre o servidor, a Presidência do Conselho Superior da Escola e a Direção-Geral da ECG.

§ 3º Poderão participar dos cursos de pós-graduação os servidores do TCE-RJ, dos órgãos jurisdicionados e, ainda, mediante autorização prévia da Presidência do Conselho Superior da Escola, os servidores de órgãos não jurisdicionados e a sociedade civil.

Art. 42. Os servidores ocupantes exclusivamente de cargo comissionado e os representantes da sociedade civil preencherão, no máximo, 20 (vinte por cento) do total de vagas, nos cursos oferecidos exclusivamente pela ECG, visando a garantir e preservar o investimento na qualificação do quadro permanente.

§ 1º Na hipótese de ocorrer número fracionado na distribuição de vagas, o arredondamento contemplará preferencialmente os servidores do quadro permanente.

§ 2º O percentual constante no *caput* poderá ser aumentado em caso de não preenchimento das vagas por parte dos servidores do quadro permanente.

Art. 43. No caso de cursos oferecidos por meio de contratos, convênios e instrumentos afins, celebrados com Instituições de Ensino Superior ou Escolas de Governo devidamente credenciadas a ministrá-los, a distribuição de vagas será estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso, que deverá ser aprovado pelo Conselho Superior da Escola.

Art. 44. O trabalho de conclusão de curso, produzido em atividade de formação interna ou externa, poderá ser utilizado e divulgado por este Tribunal.

§ 1º Na divulgação do trabalho, será expressamente consignada sua autoria.

§ 2º Em nenhuma hipótese serão realizadas modificações no conteúdo e forma do trabalho sem a anuência prévia e expressa do seu autor.

**Seção VI**  
**Das Obrigações do Participante em Atividade de Formação e Capacitação**

Art. 45. O participante em atividades de capacitação possui como deveres:

- I - zelo pela ética;
- II - assiduidade e pontualidade;
- III - realização das tarefas determinadas com empenho e responsabilidade;
- IV - contribuição aos debates ocorridos;
- V - aprovação nas avaliações aplicadas;
- VI - avaliação criteriosa da atividade; e
- VII - relacionamento com respeito e civilidade aos docentes, demais alunos e servidores da Escola de Contas e Gestão.

Parágrafo único. A Escola comunicará às chefias dos servidores participantes a ocorrência de quaisquer fatos que tenham interferido no seu aproveitamento, como falta de assiduidade, indisciplina ou desinteresse, sujeitando-se, ainda, o servidor, ao previsto no art. 37.

Art. 46. O servidor que participar de atividades de formação e capacitação às expensas do Tribunal, deverá, após a atividade, apresentar relatório técnico à ECG, de forma a possibilitar o registro e a disseminação dos conhecimentos adquiridos.

Parágrafo único. O servidor se compromete a contribuir com atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 47. O servidor deve apresentar à Escola, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da atividade externa de curta e média duração, ou até 6 (seis) meses após o término de atividade externa de longa duração, declaração de participação, diploma ou certificado de conclusão, emitidos pela entidade promotora e, quando couber, comprovante de aproveitamento.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado mediante comprovação de atraso na emissão dos documentos por parte da entidade promotora.

Art. 48. No caso de cursos externos de pós-graduação, é responsabilidade do participante encaminhar à Escola, de acordo com a regularidade estabelecida em normativo específico, comprovação de aprovação, frequência e histórico das disciplinas cursadas.

**Seção VII**  
**Dos Direitos do Participante em Atividade de Formação e Capacitação**

Art. 49. O servidor participante em atividades de capacitação possui os seguintes direitos:

- I - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelos diferentes segmentos da estrutura organizacional da Escola de Contas e Gestão, necessários ao cumprimento das atividades de aprendizagem;
- II - participar das atividades e eventos promovidos pela Escola de Contas e Gestão, nos quais esteja devidamente matriculado;
- III - requerer vista e revisão de prova na forma prevista pela ECG, quando for o caso;
- IV - realizar segunda chamada, por meio de requerimento próprio disponível na Secretaria da Escola; e
- V - obter certificação, caso haja, nas atividades promovidas pela Escola de Contas e Gestão de que tenha participado e nelas tenha sido aprovado.

**CAPÍTULO IV**  
**DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO**

Art. 50. Cabe à Escola acompanhar as atividades de formação e capacitação, objetivando avaliar aprendizagem, resultados e impactos, com fundamento:

- I - nos indicadores a serem avaliados;
- II - nas técnicas, nos instrumentos e na periodicidade de avaliação; e
- III - na forma de apresentação dos resultados de avaliação.

Art. 51. Com a finalidade de avaliar a execução e os resultados das atividades de formação e capacitação desenvolvidas no ano, ao final do exercício, a Escola elaborará relatório para a Presidência do Conselho Superior da Escola cujos principais objetivos são:

- I - verificar se os objetivos e as metas pretendidos foram atingidos;
- II - identificar resultados não previstos, desejáveis e não desejáveis;
- III - propor correções no planejamento e na execução das atividades do ano seguinte;
- IV - analisar o desempenho dos docentes internos, bem como de profissionais e entidades eventualmente contratados;
- V - propor medidas para o aperfeiçoamento de suas ações; e
- VI - subsidiar a elaboração do PAFC para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Adicionalmente ao relatório previsto no *caput*, a Escola deverá elaborar relatórios trimestrais de suas atividades para integrá-las aos relatórios que o TCE-RJ apresenta trimestralmente à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ.

**CAPÍTULO V**  
**DA EXPEDIÇÃO E REGISTRO DE DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DO CONTROLE DO CADASTRO DAS ATIVIDADES**

Art. 52. Para documentar as ações de formação e capacitação, cabe à Escola organizar e manter atualizado o cadastro dos participantes bem como dos docentes e dos órgãos e entidades participantes.

Art. 53. Compete à Escola a emissão dos certificados de frequência e aproveitamento, quando for prevista, relativos às atividades realizadas total ou parcialmente pela ECG.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante prévia autorização da Presidência do Conselho Superior da Escola, os certificados poderão ser emitidos por profissional ou entidade responsável pela realização da atividade, em conjunto com a ECG.

Art. 54. Farão jus ao recebimento do certificado os participantes que:

- I - tiverem frequência mínima de 75 (setenta e cinco por cento) da carga horária total da atividade de capacitação de curta duração, ou de cada disciplina, nos cursos de média e longa duração; e
- II - obtiverem nota igual ou superior ao grau 6,0 (seis) nas atividades de capacitação independentes ou em cada temática que integra os cursos de aperfeiçoamento, e grau 7,0 (sete) em cada disciplina nos cursos de pós-graduação.

Parágrafo único. Depois de preenchidos e assinados, os certificados deverão ser registrados pela Escola.

Art. 55. Os certificados e diplomas referentes aos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* serão emitidos pela ECG/TCE-RJ ou pela Instituição de Ensino Superior conveniada ou contratada para realizar o curso.

§ 1º Os critérios de aproveitamento e frequência dos cursos serão definidos pela Instituição de Ensino que os ministra.

§ 2º O registro dos certificados e diplomas ficará a cargo da Instituição de Ensino que ofereceu o curso e seguirá as formalidades estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 56. Será concedida declaração, quando solicitada, aos professores que ministrarem cursos de formação ou de capacitação, realizados pela ECG/TCE-RJ.

Art. 57. Ao final de cada exercício, a Escola remeterá ao órgão responsável pela gestão de pessoas a listagem dos servidores do TCE-RJ e dos integrantes do Corpo Docente participantes das atividades de formação e capacitação.

**TÍTULO V**  
**DO CORPO DOCENTE**

Art. 58. O Corpo Docente da Escola será formado por profissionais do TCE-RJ, devidamente habilitados, sem prejuízo das funções que exercem, e por profissionais externos com reconhecida experiência de docência e notório saber na respectiva área de atuação.

Art. 59. Os profissionais externos serão recrutados, selecionados e avaliados por meio de competências descritas em normas próprias da Escola e aprovadas pela Presidência do TCE-RJ ou por quem ela designar.

Art. 60. A Escola, no segundo semestre de cada exercício, abrirá inscrições para o processo seletivo de servidores interessados em atuar na docência da ECG em atividades de formação e capacitação, com vista à composição de seu Corpo Docente.

Art. 61. O processo de seleção dos docentes compreenderá as diretrizes e etapas previstas em edital aprovado pelo Conselho Superior da Escola.

Art. 62. A abertura do processo seletivo será marcada por divulgação nos veículos de comunicação interna.

Parágrafo único. O processo seletivo poderá ser dispensado, em caráter excepcional, quando ficar demonstrada a inviabilidade de sua realização.

Art. 63. Poderão cadastrar-se como docentes todos os servidores do Tribunal pertencentes ao Quadro Permanente, bem como os cedidos e os ocupantes exclusivamente de cargos comissionados.

Art. 64. Os servidores considerados habilitados passarão a integrar o corpo docente da Escola, fazendo jus à remuneração estabelecida por ato próprio da Presidência do TCE-RJ.

Parágrafo único. Casos excepcionais, mediante justificativa da necessidade e

urgência da atividade, serão avaliados e aprovados pela Presidência do Conselho Superior da Escola.

Art. 65. O processo de definição e alocação de docentes, integrantes do cadastro, para atuar nas atividades de formação e capacitação, observará os seguintes critérios:

- I - aprovação no processo seletivo mencionado nos arts. 59 e 60 deste Regimento Interno;
- II - desempenho em atividades realizadas pela Escola em que tenha atuado como docente, conforme apurado em avaliações próprias;
- III - alternância; e
- IV - liberação subscrita pela chefia.

Parágrafo único. Serão convidados, preferencialmente, os professores mais bem avaliados por seus desempenhos nas atividades docentes anteriormente realizadas, de acordo com critérios técnicos estabelecidos pela Escola.

Art. 66. O servidor convidado para ministrar curso na Escola deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias antes do início da atividade, declaração de sua liberação subscrita pela chefia imediata e endossada pelo titular do órgão da Presidência, da chefia de gabinete do órgão vinculado à Presidência ou do titular do órgão executivo de primeiro nível, conforme a subordinação de cada setor onde atue o servidor.

Art. 67. O prazo previsto no art. 66 poderá ser desconsiderado na ocorrência das seguintes situações:

- I - prazo insuficiente entre a concepção e a efetiva realização da atividade; e
- II - motivo relevante, formalmente justificado, que obrigue a substituição de docente previamente convidado.

Art. 68. O docente deverá participar juntamente com a Escola na elaboração do programa de curso, no qual serão especificados:

- I - objetivos a serem atingidos;
- II - conteúdo programático significativo e atual;
- III - metodologia de ensino voltada para situações práticas;
- IV - critérios para avaliação de aprendizagem, quando for o caso;
- V - material didático e recursos necessários;
- VI - total de horas-aula;
- VII - pré-requisitos, quando for o caso;
- VIII - número de participantes por turma; e
- IX - outras informações que julgar necessárias.

Art. 69. O docente que, injustificadamente, faltar ou desistir de ministrar curso já divulgado será suspenso das atividades de docência pelo prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo único. Compete à Presidência do Conselho Superior da Escola a suspensão do docente, conforme solicitação da Direção-Geral, tomada em regular processo administrativo, no qual será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**TÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 70. Até o dia 20 (vinte) de novembro de cada ano, a Direção-Geral encaminhará ao Conselho Superior da Escola o Plano Anual de Formação e Capacitação - PAFC para o exercício seguinte.

Parágrafo único. O encaminhamento do Plano Anual de Formação e Capacitação - PAFC poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, quando ficar demonstrada a inviabilidade de seu cumprimento.

Art. 71. Os relatórios de atividades e as informações necessárias para a prestação de contas da Escola, aludidas no inciso III do art. 8º deste Regimento, serão encaminhados ao Conselho Superior da Escola para apreciação.

Art. 72. Os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, serão dirimidos pelo Conselho Superior da Escola.

Art. 73. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**Secretaria-Geral das Sessões, 18 de dezembro de 2019.**  
**RODRIGO MELO DO NASCIMENTO**  
**Vice-Presidente do TCE-RJ**  
**Presidente do Conselho Superior da Escola de Contas e Gestão**

Id: 2230277

**Presidência**

**DESPACHOS DA PRESIDENTE**  
**DE 16.12.2019**

Proc. TCE nº 300.801-0/2018 - Retificados na importância de R\$ 35.679,39 (trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos), com validade a contar de 27.11.2018, conforme apostila de fl. 46, os proventos do servidor ROBERTO ANTONIO VERTOVA POUSTKA, Analista - Área de Controle Externo, 1ª Categoria, matr. 02/1729/3-7, aposentado pelo Ato Executivo nº 21.756, de 23.03.2018, observando-se sempre, quanto ao pagamento, a obrigatoriedade de aplicação do redutor constitucional, para fins de cumprimento da limitação remuneratória prevista no artigo 37, XI, da Constituição Federal e na Lei 13.752/18.

Proc. TCE nº 300.772-3/2018 - Retificados na importância de R\$ 22.082,58 (vinte e dois mil, oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), com validade a contar de 27.11.2018, conforme apostila de fl. 36, os proventos do servidor LUIZ CLAUDIO RICCIONI GONÇALVES, Motorista-Segurança, 1ª Categoria, matr. 02/1866/3-7, aposentado pelo Ato Executivo nº 21.762, de 02.04.2018, observando-se sempre, quanto ao pagamento, a obrigatoriedade de aplicação do redutor constitucional, para fins de cumprimento da limitação remuneratória prevista no artigo 37, XI, da Constituição Federal e na Lei 13.752/18.

**DE 18.12.2019**

Proc. TCE nº 301.261-1/2018 - Retificados na importância de R\$ 33.947,72 (trinta e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e sete centavos), com validade a contar de 27.11.2018, conforme apostila de fls. 37/38, os proventos do servidor JORGE LUIZ DA SILVA CARVALHO, Analista - Área de Controle Externo, 1ª Categoria, matr. 02/1929/3-5, aposentado pelo Ato Executivo nº 21.873, de 05.06.2018, observando-se sempre, quanto ao pagamento, a obrigatoriedade de aplicação do redutor constitucional, para fins de cumprimento da limitação remuneratória prevista no artigo 37, XI, da Constituição Federal e na Lei 13.752/18.

Proc. TCE nº 301.350-8/2018 - Retificados na importância de R\$ 39.117,86 (trinta e nove mil, cento e dezessete reais e oitenta e seis centavos), com validade a contar de 27.11.2018, conforme apostila de fls. 35/36, os proventos da servidora ANDREA TALARICO BARATA DE PAULA ARAUJO, Analista - Área de Controle Externo, 1ª Categoria, matr. 02/1906/3-3, aposentada pelo Ato Executivo nº 21.853, de 23.05.2018, observando-se sempre, quanto ao pagamento, a obrigatoriedade de aplicação do redutor constitucional, para fins de cumprimento da limitação remuneratória prevista no artigo 37, XI, da Constituição Federal e na Lei 13.752/18.

Id: 2230341

**DE 17.12.2019**

Proc. TCE nº 303.531-8/2018 - Almir Pinto de Almeida, matr. 02/0844/3-2. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda formulado pelo servidor aposentado em tela, a partir de 21.06.2019, data em que a moléstia foi contraída, o que empreendo com base na manifestação da Coordenadoria de Serviços Médico-Assistenciais - CMA, de fls. 33, no parecer da Douta PGT de fls. 34/35, e na instrução da Secretaria-Geral de Administração, às fls. 37-3v.

Id: 2230340

Você fala conosco por aqui!



Canal aberto para o cidadão fazer reclamações, críticas, sugestões, elogios e pedidos de orientação

- ☎ 0800 025 3231
- ✉ ouvidoria@tce.rj.gov.br
- 🌐 www.tce.rj.gov.br

